



**UNICEPLAC**

**Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - UNICEPLAC**

**Curso de Direito**

**Trabalho de Conclusão de Curso**

**Viência doméstica no contexto da pandemia do coronavírus:  
Uma análise sobre os dados do Distrito Federal**

Gama-DF

2021

**JESSICA LIMA FERNANDES**

**Viência doméstica no contexto da pandemia do coronavírus:  
Uma análise sobre os dados do Distrito Federal**

Artigo apresentado como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em DIREITO pelo Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac.

Orientador(a): Prof:Msc Antônio Róger Pereira Aguiar

Gama-DF

2021

**JESSICA LIMA FERNANDES**

**Viência doméstica no contexto da pandemia do coronavírus:** Uma análise sobre os dados do Distrito Federal

Artigo apresentado como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac.

Gama, 20 de maio de 2021.

**Banca Examinadora**

Prof. Msc Antonio Róger Pereira Aguiar

---

Prof. Nome completo  
Orientador

Prof. Dr. Luis Felipe Perdigão de Castro

---

Prof. Nome completo  
Examinador

Profa. Me Caroline Lima Ferraz

---

Prof. Nome Completo  
Examinador

# **Violência doméstica no contexto da pandemia do coronavírus: Uma análise sobre os dados do Distrito Federal**

Jessica Lima Fernandes<sup>1</sup>

## **Resumo:**

Esta dissertação realizou uma pesquisa no Brasil, sobre o aumento da violência contra a mulher nesse período com o panorama de Covid-19, a ponto de impactar radicalmente o cenário já existente antes da pandemia. Para a confecção do presente artigo foram utilizados o método dedutivo de abordagem jurídico e histórico de procedimento. Quanto às técnicas de pesquisa, foi utilizada bibliográficas em livros, revistas, artigos e na legislação e documental. Os resultados alcançados revelam que o aumento dos números da violência contra a mulher, conforme a análise dos dados precede à pandemia, mas se torna agora mais evidente porque as pessoas estão convivendo por mais tempo e com maior intensidade. Conclui-se, portanto, que o isolamento social impactou negativamente para o aumento da taxa de violência doméstica.

**Palavras-chave:** 1. Violência contra a mulher; 2. Pandemia; 3. Isolamento social; 4. Covid-19.

## **Abstract:**

This dissertation carried out a research in Brazil, on the increase of violence against women in that period with the panorama of Covid-19, a point of radically impacting the scenario that already existed before the pandemic. For the making of this article, the deductive method of legal and historical approach of procedure was used. As for the research techniques, bibliographies were used in books, magazines, articles and in legislation and documents. The results achieved reveal that the increase in the numbers of violence against women, according to the analysis of the data prior to the pandemic, but now it becomes more evident because people are living longer and with greater intensity. It is concluded, therefore, that social isolation had a negative impact on the increase in the rate of domestic violence.

**Keywords:** Violence against women 1. Pandemic 2. Social isolation 3. Covid-19 4.

---

<sup>1</sup>Jessica Lima Fernandes do Curso de DIREITO, do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac. E-mail:jshtinha@hotmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é todo ato lesivo que resulte em dano físico, psicológico, sexual, patrimonial ou moral e que tenha por motivação principal o gênero, ou seja, é praticado contra as mulheres pelo simples fato de ser mulher. Pode ser entendida como qualquer ação ou conduta baseada no gênero que ocasione a morte ou inflija dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher no âmbito da vida privada ou pública.

A violência contra as mulheres envolvem dimensões históricas, culturais, sociais, políticas e legais e se manifesta em várias formas, usando discriminação, opressão, subordinação, dominação e crueldade. Introduziu estrutural e está presente na sociedade patriarcal e macho, que atribuiu às mulheres a condição de apresentação em relação à figura do homem. Desta forma, a violência contra as mulheres se considerou uma epidemia, o que não é novo e se estende por muitos lugares por muitos anos, mesmo no mais imaginável.

Diante dos casos constantes de feminicídio e dos tipos mais variados de agressões, e após um árduo processo histórico houve uma repressão social maior que se reflete, mesmo no nível legislativo com a grande conquista devido à promulgação da lei da Maria da Penha, que criminaliza a violência contra as mulheres e cria mecanismos por sua proteção, quer concessão de medidas de emergência de proteção ou prisão do seu agressor.

A violência física manifesta-se ao ofender a integridade ou saúde corporal da mulher, com o uso de força física por parte do agressor; a psicológica compreende qualquer conduta que cause dano emocional ou diminuição da autoestima da mulher; a sexual envolve constranger a mulher a presenciar, manter ou participar de qualquer relação sexual não desejada; a patrimonial configura retenção, subtração, destruição parcial ou total de pertences da mulher, sendo estes de qualquer natureza; a violência moral configura-se em qualquer conduta que importe em calúnia, difamação ou injúria da mulher.

A violência contra a mulher no Brasil se tornou referência mundial depois da Lei Maria da Penha (Lei 11340/06) que visa a sua atuação e aplicação em casos envolvendo violência por parte de quem tenha qualquer tipo de ligação de afetividade, sendo ela por convivência ou não. Busca punir aquele que por meio de violência física ou psicológica tente se manter dominante sobre o ser feminino.

A problemática utilizada em torno deste trabalho funciona como base para entendimento das dificuldades enfrentadas pelas vítimas de violência em relação às normas jurídicas oferecidas para que os impactos se reunissem com a pandemia e as consequências da ordem moral social e psíquica em torno do direito da mulher.

Em janeiro de 2020, cientistas chineses conseguiram isolar um novo coronavírus (Sars-Co V-2) em pacientes de Wuhan e, em 1 de fevereiro de 2020, a OMS nomeou a doença causada pelo novo coronavírus de COVID-19, um acrônimo de “ Doença do Corona vírus de RNA fita simples que causam doenças desde o resfriado comum até condições mais graves, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV). O distanciamento social, visando à contenção da transmissão comunitária do SARS-CoV-2, com o fechamento de escolas, comércios, empresas e demais serviços não essenciais, restringiu as pessoas às suas residências e fez exaltar um problema de saúde pública que já era anterior à pandemia, a violência doméstica contra a mulher.

Dados sobre violência doméstica indicam que houve um aumento na violência doméstica. Mesmo antes da pandemia do coronavírus, a situação já era bem grave, com 1.23 milhões de casos de violência relatados entre 2010 e 2017 e muitos não relatados. As informações estão sendo imprecisas, os registros de boletim de ocorrência e medidas protetivas estão em queda devida provavelmente a subnotificação. No entanto, os atendimentos pela Polícia militar em relação as brigas de casal estão aumentando.

## **2 DA VIOLÊNCIA DOMESTICA NO ÂMBITO DA PANDEMIA**

Como escopo analisar o contexto da violência doméstica contra a mulher, bem como as formas de violência previstas na lei nº 11.340/06 e como se desenvolve o ciclo de violência domestica contra as mulheres. Em seguida tratar da manutenção da situação desse tipo de violência, e bem como se analisa as formas jurídicas de análise antes e durante a pandemia.

### **2.1 Violência doméstica e seu contexto histórico**

O trabalho em questão aborda em seu conteúdo principal a violência doméstica e familiar sofrida pela mulher, com uma análise mais específica voltada ao contexto da pandemia que o mundo vivencia atualmente. Isso ocorre porque o cenário atual e o medo da infecção e proliferação do vírus, a fim de alcançar seus efeitos nocivos, uma importante deterioração das condições de vida para as mulheres que sofrem violência doméstica. A restrição causada pelo isolamento social reforçou a exposição de vítimas a agressão e maus-tratos de relações abusivas e dificuldades em várias outras esferas.

A questão da violência contra a mulher é a peça central deste estudo, visto que a ideia principal é apresentar o aumento nos números de casos conforme noticiado pelo Ministério da

Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (BRASIL, 2020) e também que a Lei Maria da Penha, ainda que notoriamente relevante, não abarca situações excepcionais de impacto social genérico como uma pandemia, como se vislumbra ante a sanção pela Câmara dos Deputados de nova lei especificamente para o momento da pandemia, para ampliar o atendimento as mulheres. No entanto, elas não estão conseguindo obter ajuda necessária para não sofrerem tal tipo de violência, (BRASIL, 2020).

Nathalie Davis (1975, p.1) já emergia o tempo e o espaço ocupado na mulher na história quando ela expressava que “deveríamos nos interessar pela história tanto dos homens quanto das mulheres, e que não deveríamos trabalhar unicamente sobre o sexo oprimido, da mesma forma que um historiador das classes não pode fixar seu olhar unicamente sobre os camponeses”, ou seja, o olhar sobre os aspectos e fatos históricos sociais não devem se prender tão somente no coadjuvantismo feminino oprimido e frágil, mas que devemos trazer à tona as relevantes participações femininas na construção da história humana, pois ambos os sexos tiveram o seu papel protagonista em algum episódio.

Logo a autora defende no que diz respeito à participação das mulheres na história seja largamente exposta, para as pessoas não se espantem ao saberem que estas participaram de grandes momentos históricos dedicados apenas aos homens. Na adaptação engenhosa de Hegel, Mary O’Brien (1981, p.4), define “a dominação masculina como um efeito do desejo dos homens de transcender a sua privação dos meios de reprodução da espécie” É como se o fato de os homens não serem capazes de conceberem vidas os colocassem em uma posição inferior e por assim se sentirem acabaram por usarem sua força biológica para dominar as mulheres e as submeterem as suas vontades e comandos, ou seja uma forma de o homem se auto superiorizar. Para Shulamith Firestone, (1991, p. 6) “a reprodução era também aquela amarga armadilha” para as mulheres, como se o fato de terem essa capacidade natural as subjugassem ao domínio alfa do macho de sua espécie e funcionasse como uma fraqueza que as colocavam em uma vulnerabilidade ficta.

Quanto à violência doméstica contra a mulher este é um “fenômeno múltiplo e complexo” nas dimensões, históricas, sociais e culturais, que tem destacado importantes discussões. (GUIMARÃES, *et al*, 2015, p.1). A violência contra mulher não se restringe às condutas expressadas em práticas físicas, a violência contra a mulher permeia esferas distintas, difusas e cumulativas. Na própria Lei Maria da Penha, o Legislador nos artigos 5º e 7º conceituou violência doméstica e familiar contra a mulher, como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006).

Para Fernando Capez (2011, p.434) a violência doméstica contra a mulher se configura quando ocorre “no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação”.

A Lei Maria da Penha traz inovações jurídicas e processuais que pretende empreender mudanças legais e políticas na afirmação dos direitos da mulher. José Sanmartín (2020, p.55) com precisão descreve o perfil do agressor nas hipóteses de violência, revelando para o grupo social que o agressor pertence ele se apresenta na maioria das vezes como alguém amigável, carinhosos, cuidadoso e controlado enquanto a vítima é tida com uma pessoa descontrolada, descompensada, confusa. No ambiente privado esses personagens se desmontam e o agressor se mostra e subjuga à vítima a violência irracional que ela julga merecedora.

### **2.1.1 A violência doméstica contra a mulher no contexto da Pandemia do COVID-19**

Em meados de março de 2020, a Organização mundial da saúde (OMS) decretou a existência da pandemia do novo Corona vírus (SARS-COV-2) no mundo. O vírus letal desenvolve a doença infecciosa Covid-19, que foi identificada por cientistas na cidade de Wuhan, na China, em dezembro de 2019. (BRASIL, 2020). Como não existe uma vacina ou remédio que cure a doença e, para evitar o colapso nos hospitais, a OMS sugeriu quarentena e isolamento social da população no período da incidência da pandemia. (AMAZÔNIA REAL, 2020).

Com a intensificação da pandemia em todo o mundo e especificamente no Brasil, diversos Estados do país adotaram medidas de isolamento social com o objetivo de minimizar a contaminação da população. Sabendo que tais medidas são de importância, a situação de isolamento teve um grande efeito colateral, que foram milhares de mulheres em situação de violência doméstica, na medida em que elas estão sendo obrigadas a permanecerem em casa com os seus agressores e, com isso, encontra várias barreiras no acesso às redes de proteção à mulher e aos canais de denúncia. (BRASIL, 2020).

Segundo os levantamentos feitos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) houve uma grande diminuição nos crimes mostrando que as mulheres estão tendo uma grande dificuldade de fazer denúncias nesse período. A única exceção é a violência mais grave a letal. (FBSP, 2020). Os levantamentos da FBSP têm mostrando grande aumento nas taxas de feminicídio e homicídios em diversos Estados. Também pode ser observado que houve uma diminuição nos pedidos de medidas protetivas de urgência, diligência principal

para as mulheres em estado de violência doméstica. (FBSP, 2020).

Nesse sentido, as evidências mostram que o cenário onde a limitação dos canais de denúncia e dos serviços de proteção, diminuem os registros de crime contra a mulher e de medidas protetivas. Sabemos que se tratando de violência doméstica, ainda existem subnotificações. Em outras palavras, muitas mulheres sofrem agressões físicas, psicológicas ou verbais, e temem denunciar os seus agressores por motivos diversos. (FBSP, 2020). Como algumas formas de ajudar as mulheres, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) encaminhou ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao Ministério da Mulher, Da Família e dos Direitos Humanos, sugestões de medidas nacionais e de recomendações aos Estados de proteção das mulheres durante o isolamento social. No texto foi citado o aumento das estatísticas analisadas no Brasil desde o início da quarentena e alertou o fato de as mulheres estarem confinadas com seus os agressores. (OAB, 2020).

A OAB encaminhou ao Conselho Nacional de Justiça e ao Ministério da Mulher, Da família e dos Direitos Humanos ofício com sugestões de propostas para ajudar as mulheres que estão em isolamento social, sendo elas: Prorrogação automática das medidas protetivas de urgência existentes; Deferimento de medidas protetivas de urgência com prazo indeterminado; Execução de campanhas com cartazes informativos em farmácias, bancos, supermercados e redes sociais; Monitoramento dos casos, com a divulgação periódica; Realização de campanha nacional com alerta sobre o atual aumento da violência doméstica e familiar no Brasil e divulgação de canais para realizar denúncia e procurar auxílio, recomendação às Polícias Civis para implantação das delegacias digitais, além de outras formas dos mecanismos de denúncia pelos órgãos institucionais, a exemplo de *whatsapp* e aplicativos, bem como implantação de delegacias móveis para registro de ocorrências e pedidos de medidas protetivas. (OAB, 2020).

Segundo a organização não governamental Childhood existem no momento as formas de denúncia em caso de suspeita de violência doméstica que é acionando os canais oficiais de denúncia de violação de direitos humanos sendo alguns deles: o Disque 100 – número da secretaria de Direitos Humanos que recebe denúncias e encaminha o assunto aos órgãos competentes no município de origem. A ligação é gratuita, anônima e pode ser feita em qualquer horário, de qualquer parte do Brasil.(CHILDHOOD, 2020).

O Aplicativo Direitos Humanos BR é a nova plataforma digital do Disque 100 e o “Ligue 180” para receber denúncias, solicitações e pedidos de informação sobre temas relacionados aos direitos humanos e família. É gratuito, anônimo, seguro e disponível para as plataformas iOS e Android. Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos é o órgão responsável

por receber e analisar violações de direitos humanos de todo Brasil. (CHILDHOOD, 2020).

Qualquer pessoa pode registrar uma denúncia diretamente no site da ouvidoria (<https://ouvidoria.mdh.gov.br/>) ou ainda, por meio do Aplicativo Telegran da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, basta criar uma conta no aplicativo de mensagens Telegram e sempre que necessitar poderá realizar registros de casos em todo país. (MPDF, 2020). Para utilizar o canal, digite “Direitoshumanosbrasilbot” na busca do aplicativo. Após receber uma mensagem automática, será atendido por uma pessoa da equipe do disque 100, a denúncia será analisada e encaminhada aos órgãos competentes. (MPDF, 2020). As vítimas também podem se dirigir à delegacia de polícia mais próxima para registrar um boletim de ocorrência. Mas não são apenas estes os lugares que aceitam as denúncias, pode-se procurar a Defensoria Pública e a Delegacia da Mulher. (CHILDHOOD, 2020).

Em algumas cidades também existem serviços de atendimento e acolhimento, como Casa da Mulher Brasileira (DISTRITO FEDERAL, 2020) foi instituída no país pelo Decreto nº 8.086, de agosto de 2013, como uma das ações do programa do governo federal “Mulher, Viver sem Violência”. É um espaço público que concentra serviços especializados e multidisciplinares para o atendimento às mulheres em situação de violência; (DISTRITO FEDERAL, 2020).

Para ter acesso basta comparecer em uma das casas localizadas em todo DF com documento de identificação (RG e CPF) para fins de cadastro, mas caso a mulher não esteja com o documento na hora, da assim é feito o acolhimento e o cadastro pode ser na segunda visita. O atendimento tem como base a integralidade dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência, promoção de autonomia das mulheres, humanização do atendimento, solidariedade, empoderamento das mulheres, liberdade de escolha, respeito, prevenção da revitalização, inclusão/acessibilidade, sigilo profissional, agilidade e eficiência na resolução dos casos e compromisso com a sistematização dos dados relativos à violência contra as mulheres e os atendimentos prestados. (DISTRITO FEDERAL, 2020).

O prazo de execução é com o atendimento imediato, na recepção se faz a triagem e o acolhimento por ordem de chegada, com isso se define os atendimentos necessários e assim se é encaminhado aos serviços necessários para cada situação, sendo assim cada caso terá um prazo diferenciado. (DISTRITO FEDERAL, 2020). Dos 3.739 homicídios de mulheres em 2019 no Brasil, 1.314 (35%) foram categorizados como feminicídios. Isso equivale a dizer que, a cada sete horas, uma mulher é morta pelo fato de ser mulher. Ao analisar o aspecto vínculo com o autor, revela-se que 88,8% dos feminicídios foram praticados por companheiros ou ex-companheiros. Assim, é comum que as mulheres estejam expostas ao

perigo enquanto são obrigadas a se recolherem ao ambiente doméstico. (GARCIA *et al*, 2020).

No isolamento, com maior frequência, as mulheres são vigiadas e impedidas de conversar com familiares e amigos, o que amplia a margem de ação para a manipulação psicológica. O controle das finanças domésticas também se torna mais acirrado, com a presença mais próxima do homem em um ambiente que é mais comumente dominado pela mulher. A perspectiva da perda de poder masculino fere diretamente a figura do macho provedor, servindo de gatilho para comportamentos violentos. (GARCIA *et al*, 2020).

## **2.2 A análise da violência antes da pandemia**

As entidades que são responsáveis pelo mapeamento da violência no Brasil têm se preocupado com um possível aumento dos registros de violência contra a mulher no contexto da pandemia do novo Corona vírus. O que se nota acerca dos primeiros dados que foram coletados é de que há uma diminuição no número de denúncias, o que não quer dizer que a taxa de violência sofreu uma diminuição. Sendo possível observar também uma correlata diminuição das medidas protetivas concedidas, mas o aumento dos atendimentos através de ligações para o serviço 190. (FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

Outro aspecto que aumenta as tensões que o agressor e a vítima neste período é a instabilidade financeira, com um enfoque maior para as famílias de baixa renda, que não possuem uma renda fixa e o perigo da doença gera incertezas sobre o amanhã é dito como mais um agravante para a prática de violência. Observa-se que o período de isolamento social trouxe mais dispêndios financeiros do seu companheiro. O desemprego repentino, a dificuldade de prover o seu sustento e dos filhos e a subordinação financeira e emocional se transformam em obstáculos que dificultam para que a vítima consiga se desvencilhar da relação violenta da qual esta inserida. Outro ponto facilitador é o consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas no ambiente doméstico, visto que tais substâncias afloram a impulsividade, ou seja, a pessoa torna-se mais agressivo e violento e tende a violentar às mulheres. (DE BARROS LIMA, *et al.*, 2020).

A falta de uma rotina social e de trabalho, da presença mais próxima de amigos e familiares, o não funcionamento das escolas e de diversos serviços públicos são alguns dos obstáculos enfrentados pelas mulheres vítimas de violência que dificultam para que tomem medidas para sua segurança e proteção. Com o período de isolamento social, todo mundo passou a ter um convívio familiar mais intenso, as crises aumentam e o trabalho doméstico é

mais árduo com as crianças sem aula presencial. Desta forma, em muitas casas, a violência se intensifica. (CHILDHOOD, 2020).

Embora todos os veículos de comunicação estejam relatando o aumento expressivo da violência doméstica no país na pandemia, os dados oficiais concluem que houve uma diminuição dos registros de ocorrência desses tipos de casos, o que ocasiona pela impossibilidade de contactar uma rede de apoio ao enfrentamento da violência contra a mulher. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), que produziu uma nota técnica Violência doméstica Durante a Pandemia de Covid-19, o que demonstrou uma redução nos registros de lesão corporal dolosa em todas as unidades da federação entre março e maio de 2020 em comparação ao mesmo período do ano em 2019. (FBSP, 2020, p.3).

Uma saída encontrada foi a elaboração do projeto de Lei com o objetivo de proteger as mulheres vítimas de violência neste momento de pandemia de Covid-19. O projeto de Lei nº 1.796/2020 desenvolvido tem como finalidade assegurar o carácter de urgência e normatizar a não suspensão dos atos processuais nos casos referentes a violência doméstica. Outro projeto de Lei nº 1.798/2020 desenvolvido tem o propósito de autorizar que os registros de ocorrência possam ser efetuados através da internet ou por um número de telefone para emergências, encontrando-se na Secretaria Legislativa do Senado Federal.

No que diz respeito à Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), bem como os enunciados do Fórum Nacional de Juízes e Juízas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid), apontam-se alguns dos mais importantes que asseguram a segurança necessária as mulheres vítimas de violência doméstica. As medidas protetivas de urgência já previstas na Lei nº 11.340/2006 podem ser deferidas de forma autônoma, apenas escutando a vítima, quando restarem ausentes os outros elementos probatórios no processo (ENUNCIADO 45), o que acelera a apuração dos fatos.

Nesse sentido, o Enunciado 32 vem suscitar a recomendação para que as vítimas do crime de feminicídio tem a disposição a assistência jurídica gratuita, onde o juiz deve designar defensor público ou advogado dativo para acompanhar os processos de competência do Tribunal do Júri, exceto aqueles que já estiverem assistidos pelo mesmo, o que garante o pleno acesso à justiça.

Por fim, com o objetivo de maior celeridade, a decretação da prisão preventiva, ainda que decorrente a conversão da prisão em flagrante, independente de prévia manifestação do Ministério Público (ENUNCIADO 22). Outro texto aprovado pela Câmara dos Deputados, no dia 9 de julho de 2020, é o que substitui o Projeto de Lei nº 1444/20, que prevê que as medidas protetivas tenham o prazo de 24 horas de prazo para análise de pedido de proteção e

para que a autoridade policial envie o pedido ao juiz. Atualmente o prazo é de 48 horas. O juiz também terá 24 horas para decidir a concessão ou não das medidas, atualmente a Lei Maria da Penha não prevê prazo para que o juiz decida também o afastamento do agressor e ampliação de vagas em abrigos. O texto também garante às mulheres em situação de violência doméstica de baixa renda, que possuam medidas protetivas concedidas, tenha o direito de receber duas cotas do auxílio emergencial (Agencia Câmara de Notícias).

Muitas medidas foram suscitadas para enfrentar a violência contra a mulher neste período de pandemia, contudo, é importante ter em mente e priorizar os mecanismos já desenvolvidos e utilizar o que já vem dando certo pelas instituições governamentais e não governamentais no país, modificando e adaptando para este novo cenário existente. (MJSP, 2020), É imprescindível que as políticas públicas busquem novas formas de realizar as denúncias divulgação e que as equipes de atendimento da linha de frente do enfrentamento ao combate da violência contra a mulher seja intensificado, garantido que o atendimento funcione em tempo integral, como também a manutenção do atendimento funcione em tempo integral, como também a manutenção do atendimento por parte de Conselhos Tutelares através de rodízios e plantões, telefone, aplicativo de mensagens e aplicativos específicos para celulares seja realizada constantemente.

A divulgação desses serviços deve ser feita em ambientes de fácil acesso neste período, como farmácias ou supermercados que estão funcionando regularmente durante a pandemia. (CONASS,2020). Produzir e veicular campanhas para incentivar amigos, familiares e até mesmo desconhecidos a denunciarem qualquer episódio de violência doméstica que tomem conhecimento e até mesmo ajudar a essas pessoas a identificarem as situações de violência, daria um ânimo e encorajamento maior para a prática da denúncia. (BIANQUINI, 2020)

O enfrentamento da violência doméstica contra a mulher durante a pandemia não deve ser limitado ao simples recebimento das denúncias. É preciso que sejam tomadas atitudes efetivas e rápidas para garantir o amparo e a proteção da mulher. Deve-se intensificar e fornecer o aparato necessário para que as redes de apoio realizem o seu objetivo de forma eficaz, seja fornecendo incentivo às redes virtuais e medidas que promovam o apoio social, jurídico e assistência psicológica e de saúde e essas vítimas, para que se sintam acolhidas e evidência que não estão esquecidas.

Outro ponto importante, seria a capacitação dos profissionais de saúde para atender as vítimas de violência doméstica, sendo fundamental para identificar as situações perigosas de maneira que o isolamento novamente naquele ambiente não seja orientado nesses casos.

No isolamento, com maior frequência, as mulheres são vigiadas e impedidas de denunciar, o que amplia a ocorrência de casos bem como o confinamento forçado com os seus agressores, muitas mulheres não têm a oportunidade sair de casa para realizar-lá ou tem medo de fazê-la pela aproximação do parceiro. Para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no contexto da pandemia, todas as estratégias e iniciativas do Poder Público e suas instituições são validas e imprescindíveis para minimizar o sofrimento enfrentando pelas mulheres vítimas de violência nesse momento de crise global para garantir às mulheres brasileiras o direito de viver sem violência.(GARCIA *et al*, 2020).

### **2.3 A análise da violência no decorrer da pandemia**

Estudo realizado pela Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios (CTMHF), da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), tem revelado detalhes importantes das circunstâncias dos feminicídios ocorridos no DF. E esse levantamento, atualizado mensalmente, tem conseguido mapear a motivação, idade de vítimas e agressores, entre diversos outros recortes, de todos os crimes ocorridos na capital federal, desde a edição da Lei do Feminicídio. (AGÊNCIA BRASÍLIA, 2020).

A elucidação dos feminicídios no DF chega a quase sua totalidade. Do total de 107 crimes ocorridos desde 2015, em 96,2% os autores foram identificados. Em 71,3% dos casos, os autores estão presos e em 44,15% a sentença já transitou em julgado. O estudo também revela que, em 47,6% dos casos, as mulheres foram mortas por seus maridos ou companheiros em 73,8% ocorreram no interior da residência da vítima ou autor. Em 25,2% dos crimes consumados a mulher havia feito algum registro no âmbito da violência domestica. O que mostra a importância da divulgação dos canais de denúncia e campanhas para que não apenas a mulher registre a ocorrência, mas que a denúncia chegue às autoridades policiais para evitar a chama escalada de violência. (AGÊNCIA BRASÍLIA,2020).

Para chegar ao nível de detalhamento dos estudos, um documento com 127 questionamentos é preenchido pela equipe da CTMHF para cada crime, contendo as informações necessárias para estudo aprofundado e acompanhamento dos crimes. A Câmara foi criada em 2018 e tem a participação de outros órgãos, além daqueles que compõem a SSP/DF. (AGÊNCIA BRASÍLIA,2020).

O levantamento mostra o perfil de vítimas e aoutores. Do total de crimes ocorridos em 28,9% as mulheres tenha entre 19 a 29 anos, em 59,8% são declaradas pardas e em 42% tinham concluído o ensino médio. 30% tinham apenas o ensino fundamental, em 15,9% o

superior e em 5,6% não tinham instrução. Os autores tinham entre 19 e 29 anos em 28,7% dos casos. Em 40,7% tinham ensino fundamental e em 60,2% os autores eram pardos. Em 71% dos casos, a motivação do crime foi sentimento de posse. Com a temática de fomentar a construção de relações saudáveis entre meninos e meninas como ponto de partida para o enfrentamento à violência contra a mulher. (AGÊNCIA BRASÍLIA,2020).

Uma vez que as investigações da Polícia Civil sobre o feminicídio terminam, o inquérito serve como base para uma denúncia apresentada pelo Ministério Público ao Tribunal de Justiça. Lá, os casos são julgados no âmbito da Vara do Tribunal do Júri. As ações envolvendo ocorrência de feminicídio tramitam na primeira instância do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). As etapas são variadas e incluem desde processos na fase da denúncia até aqueles em que há recursos pendentes de julgamento. O prazo para o julgamento desses processos leva, geralmente, de quatro a cinco meses, o trabalho das varas de Violência doméstica são fundamentais para evitar novos casos. . (AGÊNCIA BRASÍLIA,2020).

As ocorrências do primeiro semestre de 2020 para analisar o cenário da criminalidade durante o período da pandemia. Houve redução nesses tipos de violência contra a mulher. A diminuição do registro de algumas ocorrências nesse período pode ter sido causada por ‘‘ dificuldades e obstáculos que as mulheres encontram para denunciar. Como a maior parte dos crimes contra as mulheres no âmbito doméstico exige a presença da vítima para a instauração de um inquérito, as denúncias começaram a cair na quarentena em função das medidas que exigem distanciamento social e a maior permanência em casa. (CRUZ, 2020).

A Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal registrou, no primeiro trimestre de 2020, uma diminuição de 5,6% nos casos de violência doméstica em relação ao mesmo período do ano passado. Ceilândia, Planaltina e Samambaia foram as cidades com mais ocorrências. De acordo com o relatório publicado no início de abril de 2020, foram 228 casos a menos. na maioria dos casos, a faixa etária tanto para o agressor, quanto para a vítima é de 18 a 40 anos. Mais de 90% das ocorrências aconteceram dentro de casa. Com relação ao ano de 2019, houve um aumento no número de descumprimento das Medidas Protetivas de Urgência, 16,4% a mais. (CRIS, 2020)

Um dado chocante revela que 52% das mulheres que sofreram violência não fizeram nada depois de sofrê-la. A falta de informação e o medo de ser estigmatizada ou de sofrer novas violências e o despreparo dos agentes públicos em acolher e ouvir as mulheres foram alguns dos fatores apontados pelas vítimas que não se sentiam confortáveis em procurar ajuda. (CONGRESSO EM FOCO, 2020)

Com relação ao número de feminicídios, no primeiro trimestre de 2020 foram registradas, ocorrência em quatro regiões administrativas: Samambaia, Núcleo Bandeirante, Candongolândia e Recanto das Emas. De acordo com o relatório da SSP/DF, houve uma pequena redução, menos de 2%, com relação a 2019. A média de idade na maioria dos casos, tanto para o autor, quanto para a vítima é de 30 a 49 anos e 80% deles foram motivados por ciúmes. Todos os autores tinham antecedentes criminais. ( CRIS, 2020).

Foi publicada no DODF de 07/01/2021 o Decreto Distrital que regulamenta, no âmbito do DF, a Lei nº 6.713 que instituiu o Programa de cooperação e Código Sinal Vermelho como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar. Com essa determinação a mulher poderá falar as palavras “sinal vermelho” ou simplesmente mostrar o “X” desenhado na mão para ser socorrida. A regra vale para Condomínios, Farmácias, Hotéis, Supermercados, Repartições públicas. Ao identificar o sinal, o funcionário ou representante deverá acolher a vítima e acionar imediatamente a polícia militar, civil ou central de atendimento à mulher. (CBMF,2021).

De acordo com a Secretaria de Segurança Pública (SSP-DF), a cada 34 minutos uma mulher é agredida na capital federal. Entre janeiro e setembro de 2020, foram 12.934 vítimas de violência doméstica, e a maior parte das notificações são de moradores da Ceilandia, Planaltina e Samambaia. Esses abusos costumam acontecer dentro da própria casa, sobretudo em um período de isolamento social correspondem a 97% das denúncias. (CBMF,2021).

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

O objetivo geral é entender se o aumento da violência contra as mulheres têm um relacionamento claro com a cobertura Covid19, a ponto de afetar radicalmente o cenário existente antes da pandemia. Os objetivos específicos destinam-se a estudar o contexto histórico da violência doméstica contra as mulheres; conhecer as formas de violência dadas por lei, identificando aspectos importantes das principais provisões padrão em vigor; e discutir se há dificuldades no meio do período de prisão outros fatores que tendem a influenciar e agravar a situação da violência contra as mulheres no momento. Para atingir os objetos planejados, se usou o método de foco dedutivo, porque as partes e a situação geral para um específico. Os procedimentos são legais e evoluindo técnicas históricas e realizadas de pesquisa bibliográfica, revistas, artigos, legislação e documentário.

#### **4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS**

Durante o período estudado, ele encontrou a análise dos dados que, embora haja um aumento no índice de violência doméstica neste período de pandemia atípico, o número de casos é um aumento constante, uma vez que a violência contra as mulheres não surgiu com o advento da pandemia, mas intensificou a sua prática por vários fatores, também: medo, insegurança, desemprego repentino, a dificuldade de fornecer o seu sustento, filhos e subordinação financeira e emocional tornam-se dificuldades para que as mulheres possam informar e acabar no relacionamento abusivo em que isso é.

Pode-se apresentar a conclusão de que o isolamento social contribuiu negativamente para o aumento das estatísticas de violência contra as mulheres. Observando que, mesmo após os grandes resultados das mulheres no meio da sociedade e na ordem jurídica brasileira, as taxas de violência contra as mulheres permanecem altas e, em particular, no período de medidas de isolamento social, implementadas para a contenção da pandemia, a fragilidade de As instituições de rede e de apoio para vítimas de mulheres, bem como o deficit de políticas públicas estabelecidas a este respeito, portanto algumas medidas, de alguns paliativos urgentes e até mesmo.

#### **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O progresso na conquista dos direitos das mulheres, sem dúvida, representa um marco na história da humanidade. Da mesma forma, o surgimento de leis específicas como forma de coibir a violência doméstica e a violência contra a mulher a mistificação do machismo estrutural, a violência contra a mulher é "normal", porque culturalmente, eles são ensinados a aceitar a obediência como uma forma de se sentir protegido. A violência doméstica é um demônio, não afeta apenas diretamente a mulher envolvida na situação, mas toda a população. Precisa ser tratado como um problema Saúde pública, caso contrário, em poucos anos, estaremos condenados a uma sociedade sucumbida. Enfatize sua inseparabilidade do ambiente externo relação familiar, mas a disseminação da experiência no ambiente familiar, na sociedade. Embora imponha uma obrigação constitucional ao país de garantir os direitos das mulheres.

A formulação de Maria da Penha estabeleceu um dos meios mais importantes

combater a violência doméstica e a violência contra as mulheres, mesmo que ainda estejam longe os ideais perfeitos, com a implementação de ações e serviços, eles começam a se tornar mais acessíveis e levam diretamente a mudanças estruturais na desigualdade entre os sexos. Seguido por necessidades pessoais mudança, este evento nem sempre vem acompanhado de legislação, a falta de políticas públicas em tempos atípicos confirma recursos e mecanismos para assistir mulheres vítimas regionais isso torna difícil lidar com a violência durante uma pandemia doença do corona vírus.

No Brasil, a grande dificuldade aparente é a de registro de ocorrência nos diversos estados, em razão da impossibilidade de comparecimento presencial para realizar a denúncia, o aumento da violência doméstica já foi evidenciado das mais diversas formas e causa uma enorme preocupação, principalmente em razão de milhões de mulheres que estão em casa em isolamento com seus agressores e muitas vivendo em cárcere. (CHILDHOOD, 2020).

Ações tomadas pelo estado em questões relacionadas à violência contra a mulher mostrou um desenvolvimento surpreendente nos últimos anos, quando também atraiu críticas, principalmente alegando que não defende ações para responder à situações de violência e prevenir a sua intervenção, neste período atípico, uma vez que aumenta a incidência de violência doméstica a pandemia mostra o caos e o abandono total das condições das mulheres, principalmente quando a vítima está mais vulnerável, por exemplo, passe mais tempo em contato direto com o agressor.

Durante o período da pesquisa, a análise dos dados verificou durante esta pandemia atípica, a incidência de violência doméstica aumentou, com a ocorrência de violência, o número de casos tem aumentado constantemente. Não com a chegada da pandemia, mas por meio de vários fatores, incluindo os seguintes fatores: medo, insegurança, desemprego repentino, as dificuldades de autossuficiência e dos seus filhos, bem como de finanças e subordinação os problemas emocionais tornam-se difíceis para as mulheres condenarem e acabarem com o relacionamento abusivo que ele se encontrou.

Neste ponto, as seguintes medidas podem provar que esta situação foi agravada: distanciamento social para prevenir a Covid19, porque de O Fórum Brasileiro de Segurança Pública, segundo observações, nas atuais circunstâncias, obtém limitada e difícil de reclamar e usar os seguintes serviços de proteção, os registros do Boletim de Ocorrência a ela relacionados são reduzidos a violência contra as mulheres são acompanhadas por uma redução na distribuição e tome medidas de proteção de emergência e aumente a violência letal.

Portanto, pode-se apresentar, à guisa de conclusão, que o isolamento social contribuiu

de forma negativa para o aumento das estatísticas de violência contra a mulher. Observando que, mesmo após grandes conquistas das mulheres em meio a sociedade e no ordenamento jurídico brasileiro, os índices de violência contra a mulher ainda são elevados e, notadamente no período das medidas de isolamento social, implementadas para contenção da pandemia constatou-se a fragilidade da rede e instituições de suporte às mulheres vítimas, bem como o déficit de políticas públicas sedimentadas neste sentido, razão pela qual algumas medidas, de certa urgência e até mesmo paliativas, para atender tais demandas e minorar os efeitos, tais como a notificação/intimação por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp, que possibilita maior celeridade ao período de trâmite processual.

Uma vez que o Estado é a parte principal, que é para a prestação de políticas públicas para abordar e eliminar o fenômeno da violência contra as mulheres e elevar o fenômeno da violência contra as mulheres, é necessário discutir e demonstrar as relações de gênero, a fim de implementar as diretrizes públicas, para realmente sofrer o ciclo violento, assim que a sociedade, a mulher ainda não parece ser um protagonista da sua própria vida, as mulheres são tratadas de perto.

Em vista de reagir ao problema e atingir os objetivos propostos, no primeiro capítulo, um estudo da história da violência contra as mulheres no Brasil, que é a contextualização histórica e o conceito de violência doméstica e formas de violência n. 11. 340/06.

Posteriormente, o ciclo de violência tratada e, quando tratou a continuidade da situação do tipo violento, as razões para as quais permanece, além de gerenciar o módulo que ocorre o ciclo.

Em seguida, o segundo e o terceiro capítulo discutiria a relação de confinamento imposto forçado por isolamento social e vida familiar neste contexto durante a pandemia. Subsequentemente, seria discutido as dificuldades encontradas pelas mulheres vítimas para denunciar o agressor, com vistas a uma maior proximidade e coexistência, o que causou a agressão para aumentar e dificultar o relatório, neste cenário mundial de desastres à saúde, analisando dados quantitativos sobre Violência contra as mulheres. Nesse período de pandemia, para, no final, propõe a discussão dos mecanismos de enfrentamento e apoio às vítimas de violência contra mulheres em situações de isolamento social devido à pandemia, apresentando algumas medidas implementadas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 15 out. 2020.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. **O desafio do enfrentamento da violência: situação atual, estratégias e propostas.2008.** Brasília: CONASS, 2008. Em [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/desafio\\_enfrentamento\\_violencia.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/desafio_enfrentamento_violencia.pdf) Acesso em : 22 abr. 2021

\_\_\_\_\_. **Direitos Humanos Brasil. Disponível em:** <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.direitoshumanosbrasil>. Acesso em: 20 out. 2020.

BIANQUINI, Heloisa. Combate a violência domestica em tempos de pandemia: o papel do direito. 2020. Revista Consultor jurídico, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-24/direito-pos-graduacao-combate-violencia-domestica-tempos-pandemia> acessado em : 22 abr.2020

CRIS, **Blog da Cris**, 2020. Ssp-DF registra diminuição casos de feminicídio e violência doméstica em 2020. Disponível em: <https://blogdacris.com.br/noticias/ssp-df-registra-diminuicao-casos-femicidio-e-violencia-domestica-em-2020/> Acessado em: 22 Abr. 2021.

CAMPOS, Amini Haddad e CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos humanos das mulheres.** Curitiba: Juruá, 2007.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal:** Parte geral : (arts 1º a 120). 15º ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CRUZ, Carolina. **Violência doméstica: DF é capital com mais registros de mulheres agredidas no país em 2019.** G1 Brasília. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/10/19/violencia-domestica-df-e-capital-com-mais-registros-de-mulheres-agredidas-no-pais-em-2019.ghtml> Acesso em: 22 abr. 2021

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Ofício n. 284/2020-GPR.** Disponível em: [https://migalhas.uol.com.br/arquivos/2020/4/8FCB5E3E616B61\\_oficiocnj.pdf](https://migalhas.uol.com.br/arquivos/2020/4/8FCB5E3E616B61_oficiocnj.pdf) . Acesso em: 20 out. 2020.

\_\_\_\_\_. **Ofício n. 285/2020-GPR.** Disponível em: [https://migalhas.uol.com.br/arquivos/2020/4/AE940CCEBFF6D0\\_oficioministerio.pdf](https://migalhas.uol.com.br/arquivos/2020/4/AE940CCEBFF6D0_oficioministerio.pdf). Acesso em: 20 out. 2020.

CONGRESSO EM FOCO. **O isolamento precisa continuar. A violência doméstica não.** São Paulo, 2020. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/opiniaoforum/o-isolamento-precisa-continuar-a-violencia-domestica-nao/>. Acesso em 30 abr. 2021.

DAVIS, Nathalie, **La historia de las mujeres desde una historia social renovada.** Coleção JSTOR .ed. 2013

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na Justiça.** São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda, 2007.

DISTRITO FEDERAL. **Casa da Mulher Brasileira (CMB).** Disponível em: <http://www.brasilia.df.gov.br/casa-da-mulher-brasileira-cmb/> . Acesso em: 20 out. 2020.

\_\_\_\_\_. Agência Brasília . **Como o gdf mapeia dados para combater feminicídio .** Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2020/08/11/como-o-gdf-mapeia-dados-para-combater-feminicidio/>). Acessado em: 24 abr. 2021.

\_\_\_\_\_. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. **Decreto distrital regulamenta novo código para denúncias de violência doméstica.** Disponível em : <https://www.cbm.df.gov.br/decreto-distrital-regulamenta-novo-codigo-para-denuncia-de-violencia-domestica-e-familiar/> Acessado em: 24 abr. 2021

\_\_\_\_\_. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. **Cartilha: Direitos e obrigações dos homens no enfrentamento da violência doméstica. Brasília. 2015.** Disponível em: [https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/cartilha\\_Direitos\\_obrigacoes\\_homens\\_enfrentamento\\_violencia\\_domestica\\_MPDFT.pdf](https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/cartilha_Direitos_obrigacoes_homens_enfrentamento_violencia_domestica_MPDFT.pdf) . Acesso em: 20 out. 2020.

ESPIRITO SANTO. **Disque-Denúncias no Brasil** Disponível em: <https://disquedenuncia181.es.gov.br/disque-denuncias-no-brasil>. Acesso em: 17 out. 2020.

ESTEFAM, André. **Direito Penal: parte geral ( art 1 a 120).** ed. 7. São Paulo. Saraiva Educação, 2018.

FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2016. São Paulo: FBSP, 2016. Acesso em 17 out. 2020

FIRESTONE, Shulamith. **The dialect of sex: tha case for feminist revolution- willian morrow and company.** Estados Unidos, 1970.

GARCIA, Leila Posenato; MARCIEL, Ethel Leonor Noia; VIEIRA, Pâmela Rocha, **Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso revela?.** REV. Bras. Epidemiol., Vol..23, Rio de Janeiro, Epub 22-Abr-2020. Disponível em : [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-790X2020000100201&lng=pt&nrm=iso](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-790X2020000100201&lng=pt&nrm=iso). Acesso em 12 mar. 2021

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal.** Ed. 10, rev.atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forence, 2014.

O'BRIEN, Mary, Hegel: **Man phycology and fate** – Grupo de pesquisa sobre mulheres, instituto de educação Ontario , 1977.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Chefe da ONU alerta para aumento da violência doméstica em meio à pandemia do coronavírus** [cited 2020 Apr 10]. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/chefe-da-onu-alerta-para-aumento-da-violencia-domestica-em-meio-a-pandemia-do-coronavirus/amp/>. Acesso em: 20 out. 2020.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por seu amor incondicional e por ser a rocha firme que me sustentou e me permitiu chegar até aqui, me dando forças e coragem para vencer os obstáculos ao longo dessa jornada.

Aos meus pais, Josina Lima (in memoriam) e Mauro Fernandes, por serem incentivadores da realização desse sonho, abdicando muitas vezes dos seus próprios sonhos para proporcionar uma vida melhor pra mim.

Aos meus irmãos Arthur Lima (in memoriam) e Kallena Lima (in memoriam) por serem minha fortaleza em todos os momentos que com toda certeza me fizeram ser uma pessoa melhor e mais forte.

A minha irmã que a vida/faculdade me deu Ingrid Roriz, por sempre está comigo não importando a circunstância, por todo amor e alegria compartilhados. Você é o melhor e maior coração desse mundo, obrigada por caminhar comigo, por me dar força e me ajudar a seguir em frente dia após dia, ouvindo todas as minhas lamentações e reclamações todos os dias.

Ao Msc Antônio Roger, meu orientador, por me direcionar na construção desse trabalho, com toda paciência e atenção do mundo, me passando tanto conhecimento no decorrer da orientação.

Aos amigos que ganhei na UNICEPLAC, Valéria Lessa, Rafaela Magalhaes, Matheus Azevedo, Julio Cintra e tantos outros, que estiveram comigo nessa jornada e que ajudaram a deixar mais simples e fácil.

Por fim, agradeço a todos que torceram e oraram pela concretização desse sonho. Muito obrigada a todos!